



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 33/25

CONTRATO DE SEGURO PARA VEÍCULOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 61.198.164/0001-60, neste ato, por seus representantes legais, **MARCELO AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, casado, securitário, identidade nº 25.070.875-9 - SSP / SP e CPF sob o nº 247.859.438-23, e **JULIANO SCARMELOTO LARIZZA**, brasileiro, casado, securitário, identidade nº 35062107- SSP / SP e CPF sob o nº 216.003.238-71, com domicílio profissional em Avenida Rio Branco, nº 1489, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo VR-20.048-00000016/2025, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **contratação de seguro para 3 veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de **SEGURO TOTAL** (cobertura compreensiva - casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender 03 (três) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações constantes na tabela abaixo:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

ITEM	VEÍCULO	FAB/ MOD	MOD	PLACA	CLASSE BONUS	VALOR UNITÁRIO R\$	FRANQUIA R\$
1	VOLKSWAGEN	2025 2026	VIRTUS 250	TTY2D91	0	R\$ 2.400,00	R\$ 7.144,50
2	VOLKSWAGEN	2025 2026	VIRTUS 250	TTP7C19	0	R\$ 2.400,00	R\$ 7.144,50
3	VOLKSWAGEN	2025 2026	VIRTUS 250	TTT4I26	0	R\$ 2.400,00	R\$ 7.144,50

1.2. Da cobertura mínima e da franquia:

Evento	Cobertura Mínima
Colisão, incêndio, roubo e furto	100% FIPE
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 150.000,00
Responsabilidade por danos materiais a terceiros	R\$ 150.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 50.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial)	R\$ 50.000,00
Dano Moral	R\$ 50.000,00
Danos aos vidros	R\$ 25.000,00
Franquia	Normal: Não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês do Certame.
Taxi	Sem franquia: Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e sem ônus.
Carro reserva	Liberação: até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Devolução: primeiro dia útil posterior à liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, com prazo limitado a 30 (trinta) dias, SEM ÔNUS.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Motorista	Indeterminado
-----------	---------------

1.2.1. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

1.2.1.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

1.2.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

1.2.1.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

1.2.1.4. Queda em precipícios ou pontes;

1.2.1.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;

1.2.1.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

1.2.1.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

1.2.1.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

1.2.1.9 Granizo, furacão, terremotos, enchentes, e danos causados pela natureza;

1.2.2.0 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

1.2.2.1. Desabamento de árvores, pontes e edificações;

1.2.2.2 Danos materiais a terceiros;

1.2.2.3 Remoção do veículo acidentado;

1.2.2.4 Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) **Chaveiro;**
- b) **Reboque ou transporte** do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) **Serviço de Táxi:** Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- d) O **Carro reserva** deverá ser liberado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação pela CONTRATANTE e sua devolução somente poderá ser realizada no primeiro dia útil posterior a liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da assistência e das apólices

2.1. Da Assistência:

2.1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque, quantidade de solicitação ilimitada, em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros.

2.1.2. Para o serviço de cobertura, guincho e reboque, a assistência se estende a uma distância máxima de 400 (quatrocentos) quilômetros da sede da CONTRATANTE.

2.1.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e central de comunicação para aviso de sinistro.

2.1.4. A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

2.1.5. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.1.6. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro da cidade de Volta Redonda/RJ, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

2.2. Da Apólice:

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.

2.2.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

2.2.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;

2.2.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;

2.2.1.4. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 2.3. deste Contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.2.2. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei;

2.3. Dos Prazos de Execução:

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Comunicar a Câmara Municipal de Volta Redonda, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.1.2. A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação conforme a Lei nº 14.133/21.

3.1.2.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido por esta Casa, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato, além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

3.1.3. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

3.1.4. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

4.1. A CONTRATANTE deverá:

4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

4.1.5. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

4.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

4.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Da Gestão e da Fiscalização

5.1. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Divisão de Patrimônio, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

5.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Direção Geral.

5.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA: Do Recebimento do Objeto

6.1. A apólice será recebida, provisoriamente, pela Divisão de Patrimônio para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

6.2. Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Divisão de Patrimônio, contado do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Franquia

7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observado os itens a seguir:

7.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, **não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE**, no mês da ocorrência do certame, podendo ser ofertada, **de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.**

7.3. Os pagamentos de franquia, em caso de sinistro, serão realizados diretamente para a seguradora e somente após a entrega do veículo pela oficina reparadora.

CLÁUSULA OITAVA: Do preço

8.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

8.1.1. **Reajuste:** O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2. Condições de pagamento:

8.2.1. O pagamento decorrentê da execução do objeto deste contrato será efetuado **em até 15 (quinze) dias após a entrega da Apólice correspondente**, devidamente atestada por funcionário designado para acompanhamento dos trabalhos;

8.2.2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e neste Contrato ou sem observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

8.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

CLÁUSULA NONA: Da vigência

9.1. O contrato proveniente desta contratação terá vigência **a partir das 24h do dia 22 de dezembro de 2025 até as 24h do dia 31 de julho de 2026**, garantindo-se todas as coberturas previstas no Termo de Referência, neste instrumento contratual, bem como na apólice nº 0531 883274661 emitida pela contratada, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: Da dotação orçamentária

10.1. A CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.3390039.00000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **599/2025**, para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

12.1. A extinção contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

12.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

12.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicidade

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

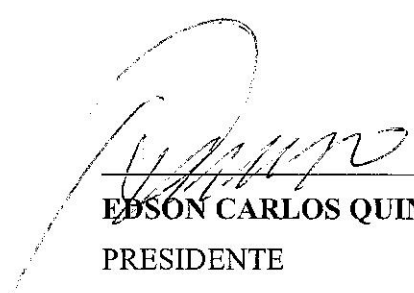


Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

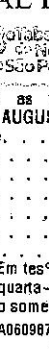
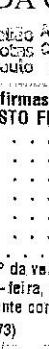
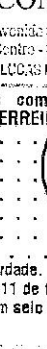
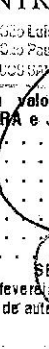
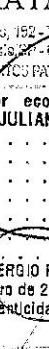
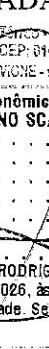
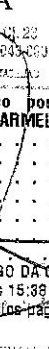
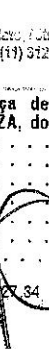
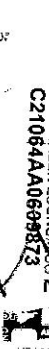
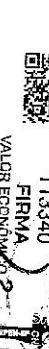
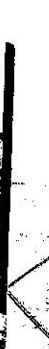
15.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE


MARCELO AUGUSTO FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA


JULIANO SCARMELOTO LARIZZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Reconheço as firmas com valor econômico por semelhança de MARCELO AUGUSTO FERREIRA e JULIANO SCARMELOTO LARIZZA, do que dou fé.

Em tes^o da verdade. **SERGIO RODRIGO DA CRUZ**
São Paulo, quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026, às 15:38:53, Valor R\$ 23.34

*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba

Selo(s): C2(AA0609873)

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273